

EMENTA: Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município ficam reajustados no mês de janeiro de 1991, em 15,58%, calculados sobre os valores contantes da Tabela de Retribuição Pecuniária Básica-TRPB, anexa à Lei nº 15.442, de 19 de novembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença verificada entre os valores efetivamente pagos em janeiro de 1991 e o valor resultante da aplicação do índice mencionado no "caput" deste artigo, será paga em quatro (04) parcelas, a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 1991, os vencimentos dos servidores da Administração Direta do Município, ficam reajustados em mais 20%, além do reajuste de 15,58% concedido por força da Lei nº 15.461, de 21 de fevereiro de 1991.

§ 1º - A diferença verificada entre os valores pagos em fevereiro de 1991 e os valores resultantes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo, será paga no prazo a que alude o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - A diferença decorrente do disposto no "caput" deste artigo, referente aos vencimentos efetivamente pagos em março de 1991, será paga após a publicação desta Lei.

Art. 3º - A Tabela de Retribuição Pecuniária Básica - TRPB e a Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1991, passam a vigorar com os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Os proventos do pessoal aposentado e em disponibilidade serão majorados com base nos mesmos percentuais concedidos aos funcionários ativos, guardada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro do sessenta (60) dias, encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo nova política de reajustes dos Vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Mu

nicípio, ficando suspensa, por igual período, a obrigatoriedade da remessa da mensagem de reajuste a que alude o art. 4º da Lei nº 15.342, de 06 de abril de 1990.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de abril de 1991

P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA - TRPB
ANEXO I

JANEIRO/91.

LEI Nº 15.469

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

| GA.1 | GA.2 | GA.3 | GA.4 | GA.5 |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 16.562,00 | 17.507,00 | 18.505,00 | 19.560,00 | 20.675,00 |
| GA.6 | GA.7 | GA.8 | GA.9 | GA.10 |
| 21.854,00 | 23.100,00 | 24.417,00 | 25.809,00 | 27.281,00 |
| GA.11 | GA.12 | GA.13 | GA.14 | GA.15 |
| 28.837,00 | 30.481,00 | 32.219,00 | 34.056,00 | 35.998,00 |
| GA.16 | GA.17 | GA.18 | GA.19 | GA.20 |
| 38.050,00 | 40.219,00 | 42.512,00 | 44.936,00 | 47.498,00 |

GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU

| GU.1 | GU.2 | GU.3 | GU.4 | GU.5 |
|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 55.413,00 | 58.572,00 | 61.911,00 | 65.441,00 | 69.172,00 |
| GU.6 | GU.7 | GU.8 | GU.9 | GU.10 |
| 73.115,00 | 77.283,00 | 81.689,00 | 86.346,00 | 91.268,00 |
| GU.11 | GU.12 | GU.13 | GU.14 | GU.15 |
| 96.471,00 | 101.970,00 | 107.783,00 | 113.927,00 | 120.421,00 |

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA - TRPB
ANEXO I

FEVEREIRO/91.

LEI Nº 15.469

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

| GA.1 | GA.2 | GA.3 | GA.4 | GA.5 |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 19.875,00 | 21.009,00 | 22.206,00 | 23.472,00 | 24.810,00 |

| | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| GA.6 | GA.7 | GA.8 | GA.9 | GA.10 |
| 26.225,00 | 27.720,00 | 29.301,00 | 30.971,00 | 32.738,00 |
| GA.11 | GA.12 | GA.13 | GA.14 | GA.15 |
| 34.605,00 | 36.578,00 | 38.663,00 | 40.868,00 | 43.198,00 |
| GA.16 | GA.17 | GA.18 | GA.19 | GA.20 |
| 45.660,00 | 48.263,00 | 51.015,00 | 53.924,00 | 56.998,00 |

GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU

| | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|
| GU.1 | GU.2 | GU.3 | GU.4 | GU.5 |
| 66.496,00 | 70.287,00 | 74.294,00 | 78.530,00 | 83.007,00 |
| GU.6 | GU.7 | GU.8 | GU.9 | GU.10 |
| 87.738,00 | 92.740,00 | 98.027,00 | 103.616,00 | 109.522,00 |
| GU.11 | GU.12 | GU.13 | GU.14 | GU.15 |
| 115.766,00 | 122.364,00 | 129.340,00 | 136.713,00 | 144.506,00 |

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JANEIRO/91

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

LEI Nº 15.469

| SÍMBOLO | CARGO | RETRIBUIÇÃO |
|---------|------------------------------------|-------------|
| D D R | DIRETORIA GERAL OU SIMILIAR | 124.656,00 |
| D D P | DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR | 138.493,00 |
| D D I | DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR | 83.096,00 |
| C S | CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR | 60.015,00 |
| C S E C | CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR | 46.165,00 |
| C T O R | CHEFE DE SETOR OU SIMILAR | 41.548,00 |

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

FEVEREIRO/91.

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

LEI Nº 15.469

| SÍMBOLO | CARGO | RETRIBUIÇÃO |
|---------|------------------------------------|-------------|
| D D R | DIRETORIA GERAL OU SIMILIAR | 221.588,00 |
| D D P | DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR | 166.192,00 |
| D D I | DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR | 99.618,00 |
| C S | CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR | 72.018,00 |
| C S E C | CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR | 55.398,00 |
| C T O R | CHEFE DE SETOR OU SIMILAR | 49.858,00 |